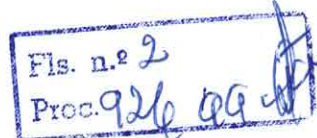


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO — MOCOCA —

|                  |          |            |
|------------------|----------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL |          |            |
| PROTOCOLO        |          |            |
| Numero           | Data     | Assinatura |
| 2.186            | 16/11/99 | 17:55h     |

Ofício nº 1.795/99

Mococa, 16 de Novembro de 1999.



**Senhor Presidente:**

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Digna Câmara, em regime de urgência, conforme justificativa que segue:

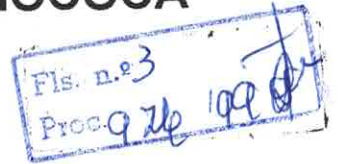
Visa o presente Projeto de Lei em alterar a alíquota do item 95 da lista de serviços do ISSQN, contida no Anexo I da Lei 1.729/87, a fim de que passe a vigorar no percentual de 8% (oito por cento) para as atividades desenvolvidas pelas Instituições Financeiras.

Referido valor, encontra-se de acordo com os valores praticados pelas cidades da região e que já vem sendo praticado no presente exercício, uma vez que a Lei 2.961/98, autorizava tal percentual de alíquota.

Certo porém, é que com a revogação da Lei 2.961/98, voltaríamos ao percentual de 5% (cinco por cento), praticado pelo CTM e Lei 1.729/87, quando então haveria uma sensível queda de arrecadação desse segmento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



A alteração se presta portanto, em manter esse segmento num percentual já praticado e aceito, dentro da média de outros municípios e da capacidade contributiva desse segmento de instituições bancárias.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei merece a aprovação unânime dessa Digna Câmara, permitindo-se a adequação às normas que mais atendam ao interesse público e à legalidade.

Ao ensejo renovamos protestos de estima e consideração.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 4  
Proc. 926 ac

**PROJETO DE LEI Nº 84 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Altera parcialmente o Anexo I da Lei 1.729, de 30 de dezembro de 1987.**

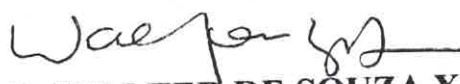
**Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER,** Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado para 8% (oito por cento), a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do item 95, relativo às atividades das Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços), de que trata o Anexo I da Lei 1.729 de 30 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

  
**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.729, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Fls. nº 5

Proc. nº 926/87

Dá nova redação à Lista de Serviços sujeitos à tributação pelo ISS e dá outras Providências.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 29 de Dezembro de 1987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - A lista dos serviços prevista na legislação municipal, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar como consta do Anexo I a esta Lei, com as alíquotas nele indicadas.

Art. 2º - O § 2º do Art. 27 da Lei nº 1567 de 30 de novembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27...§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo correspondente à 2 (duas) vezes o valor de referência vigente no município por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Art. 3º - O § 1º do Art. 31 da Lei nº 1567 de 30 de novembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31...§ 1º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 32,33 e 34 da lista, o Imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:..."

Art. 4º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, da lista, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso 2 do Art. 197 da Lei nº 5172, de 25.10.66 - Cód.Trib.Nacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo surtir seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 1987.

...PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

JOSÉ LUIZ COMINATO  
Diretor do Dep.de Finanças

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2.º  
Proc. 926 22

## ANEXO I

( à Lei nº 1.729 /87)

Lista de Serviços Tributáveis  
pelo Imposto Sobre Serviços '  
de Qualquer Natureza - ISS.

| ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                    | ALÍQUOTAS *<br>% |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1- Médicos,inclusive análises clínicas,eletricidade médica, radioterapia,ultra-sonografia,radiologia,tomografia e congêneres.                                                                                                                 | 5                |
| 2- Hospitais,clínicas,sanatórios,labotarórios de análise,ambulatórios,pronto-socorros,manicômios,casas de saúde, de repouso e de recuperação congêneres.                                                                                      | 5                |
| 3- Bancos de sangue,leite,pele,olhos,semen e congêneres.                                                                                                                                                                                      | 5                |
| 4- Enfermeiros,obstetras,ortópticos,fonoaudiólogos,protéticos (prótese dentária).                                                                                                                                                             | 5                |
| 5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2, e 3 desta lista,prestados através de planos de medicina de grupo,convênios,inclusive com empresas para assistência a empregados.                                                  | 5                |
| 6- Planos de saúde,prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas por esta,mediante indicação do beneficiário do plano. | 5                |
| 7- Médicos Veterinários.                                                                                                                                                                                                                      | 5                |
| 9- Hospitais veterinários,clínicas veterinárias e congêneres.                                                                                                                                                                                 | 5                |
| 10- Guarda,tratamento,amestramento,adestramento,embelezamento,alojamento e congêneres,relativos a animais.                                                                                                                                    | 5                |
| 11- Barbeiros,cabeleleiros,manicuros,pedicuros,tratamento de pelo,depilação e congêneres.                                                                                                                                                     | 5                |
| 12- Banhos,Duchas,Sauna,massagens,ginásticas e congêneres.                                                                                                                                                                                    | 5                |
| 13- Varrição,Coleta,remoção e incineração de lixo.                                                                                                                                                                                            | 5                |
| 14- Limpeza e drenagem de portos,rios e canais.                                                                                                                                                                                               | 5                |
| 15- Limpeza,manutenção e conservação de imóveis,inclusive ' vias públicas, parque e jardins.                                                                                                                                                  | 5                |
| 16- Desinfecção,imunização,higienização,desratização e congêneres.                                                                                                                                                                            | 5                |
| 17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.                                                                                                                                                | 5                |
| 18- Incineração e resíduos quaisquer.                                                                                                                                                                                                         | 5                |
| 19- Limpeza de chaminés.                                                                                                                                                                                                                      | 5                |
| 20- Saneamento ambiental e congêneres.                                                                                                                                                                                                        | 5                |
| 21- Assistência técnica.                                                                                                                                                                                                                      | 5                |
| 22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização,programação, planejamento, assessoria,processamento de dados,consultoria técnica,financeira ou administrativa.                       | 3                |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Proc. 926 927

| ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ALÍQUOTAS *<br>% |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 23-Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5                |
| 24-Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                             | 3                |
| 25-Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5                |
| 26-Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5                |
| 27-Traduções e interpretações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5                |
| 28-Avaliação de Bens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5                |
| 29-Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5                |
| 30-Projetos cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5                |
| 31-Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5                |
| 32-Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM.). | 2                |
| 33-Demolição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2                |
| 34-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM.)                                                                                                                                | 2                |
| 35-Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.                                                                                                                                                                                                                   | 5                |
| 36-Florestamento e reflorestamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5                |
| 37-Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5                |
| 38-Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM.)                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5                |
| 39-Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5                |
| 40-Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3                |
| 41-Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5                |
| 42-Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM.)                                                                                                                                                                                                                                                | 5                |
| 43-Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5                |
| 44-Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).                                                                                                                                                                                                                                                    | 5                |
| 45-Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5                |
| 46-Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.)                                                                                                                                                                                                         | 5                |
| 47-Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.                                                                                                                                                                                                                                                            | 5                |
| 48-Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).                                                                                                                                                           | 5                |
| 49-Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                         | 5                |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 8  
926 99

| ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                  | ALÍQUOTAS % | * |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
| 50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidas nos itens 45, 46, 47 e 48.                                                                                                                            | 5           |   |
| 51- Despachantes.                                                                                                                                                                                                                           | 5           |   |
| 52- Agentes da propriedade industrial.                                                                                                                                                                                                      | 5           |   |
| 53- Agentes da propriedade artística ou literária.                                                                                                                                                                                          | 5           |   |
| 54- Leilão.                                                                                                                                                                                                                                 | 5           |   |
| 55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro. | 5           |   |
| 56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.)                                              | 5           |   |
| 57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.                                                                                                                                                                             | 5           |   |
| 58- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.                                                                                                                                                                                              | 5           |   |
| 59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.                                                                                                                                           | 5           |   |
| 60- Diversões públicas.                                                                                                                                                                                                                     | 5           |   |
| a) , cinemas, "taxi-dancings" e congêneres;                                                                                                                                                                                                 | 5           |   |
| b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;                                                                                                                                                                                  | 5           |   |
| c) exposições, com cobrança de ingresso;                                                                                                                                                                                                    | 5           |   |
| d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;                                                             | 5           |   |
| e) jogos eletrônicos;                                                                                                                                                                                                                       | 5           |   |
| f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;                                                          | 5           |   |
| g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.                                                                                                                                                                                    | 5           |   |
| 61- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.                                                                                                                                   | 5           |   |
| 62- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).                                                                        | 5           |   |
| 63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.                                                                                                                                                                                        | 5           |   |
| 64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive, gravação, dublagem e mixagem sonora.                                                                                                                                               | 5           |   |
| 65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação cópia, reprodução e gravação.                                                                                                                                               | 5           |   |
| 66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.                                                                                                                                   | 5           |   |
| 67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.                                                                                                                                                  | 5           |   |
| 68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM.)                                                                                     | 5           |   |
| 69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)                                                     | 5           |   |
| 70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).                                                                                                                              | 5           |   |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.04

Fls. n.º 9  
Proc. 94699

| ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ALÍQUOTAS % | * |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
| 71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5           |   |
| 72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou a comercialização.                                                                                                                                                       | 5           |   |
| 73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5           |   |
| 74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido                                                                                                                                                                                                                                                       | 5           |   |
| 75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2           |   |
| 76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5           |   |
| 77- Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litrografia e fotolitografia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5           |   |
| 78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5           |   |
| 79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5           |   |
| 80- Funerais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5           |   |
| 81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5           |   |
| 82- Tinturaria e lavanderia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5           |   |
| 83- Taxidermia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5           |   |
| 84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados                                                                                                                                                                                           | 2           |   |
| 85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto suas impressão, reprodução ou fabricação).                                                                                                                                                                        | 2           |   |
| 86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).                                                                                                                                                                                                                                                   | 5           |   |
| 87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.                                                                                                                                                                                | 5           |   |
| 88- Advogados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5           |   |
| 89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5           |   |
| 90- Dentistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5           |   |
| 91- Economistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5           |   |
| 92- Psicólogos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5           |   |
| 93- Assistentes Sociais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5           |   |
| 94- Relações Públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5           |   |
| 95- Cobrança e recebimento de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. | 5           |   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 10  
Proc. 978/09  
f18 05

| ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ALÍQUOTAS % | * |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
| 96-Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques Administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos com fortes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). | 5           |   |
| 97-Transporte de natureza estritamente municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5           |   |
| 98-Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5           |   |
| 99-Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5           |   |
| 100-Distribuição de Bens de Terceiros em representação de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5           |   |
| <b>II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |   |
| Quando os serviços constantes da Lista forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o Imposto será devido da seguinte maneira:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |   |
| <b>PERCENTUAL SOBRE A BASE DE CÁLCULO.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |   |
| a. profissional autonomo de nível universitário.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 75          |   |
| b. profissionais autonomos de nível médio..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 30          |   |
| c. demais autonomos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15          |   |
| <b>ATENÇÃO:</b> para as alíquotas que incidem sobre o preço do serviço e as que são fixas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |   |



**Câmara Municipal de Mococa**  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 12  
Proc. 926/99

## DESPACHOS

Processo n.º 926 / 99 .

### DESPACHO

A(s) Comissões... *Justiça*...

*Seimanez*

Sala das Sessões... *16/11/99*

*Dr. Luiz Armando Gallo*  
Presidente

Projeto de Lei n.º 87 / 99.

Recebimento para estudo e parecer em *12/11/99*  
com o prazo de *6* dias  
vencível em *22/11/99*  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
Presidente  
Comissão de *Justiça*

Designo Relator o Vereador  
*CEIDO ELINWILIA*  
com prazo de *3* dias vencível em *18/11/99*  
Sala das Comissões  
*16/11/99*  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *12/11/99*  
com o prazo de *6* dias  
vencível em *22/11/99*  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
Presidente  
Comissão de *Seimanez*

Designo Relator o Vereador  
*Jose Pomfio Cavadi*  
com prazo de *3* dias vencível em *18/11/99*  
Sala das Comissões  
*16/11/99*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|                                |          |            |
|--------------------------------|----------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>— MOCOCA — |          |            |
| PROTOCOLO                      |          |            |
| Numero                         | Data     | Subscrição |
| 2258                           | 26/11/99 | 17.159     |

Fls. n.º 11  
Proc. 926/99

Ofício n° 1857/99

Mococa, 25 de Novembro de 1999.

Sr. Presidente:

Vimos pelo presente, solicitar a retirada dos  
Projetos de Leis encaminhados a essa D. Câmara em 16-11-99, através dos  
ofícios n.ºs. 1.795/99 e 1.796/99.

*087 complementar 26/99*

Valemo-nos da oportunidade para apresentar  
protestos de estima e consideração.

**Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA-SP**

*Do Assessor Jurídico*

*Para as devidas providências*  
Mococa, 29 de 1 de 1999

**Dr. Luiz Armando Caliό**  
Presidente



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
|||

12  
926 99

Mococa, 29 de Novembro de 1.999.

Of. nº. 882/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção aos ofícios nºs. 1.855/99 e 1.857/99, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução os Projetos de Leis nºs. 080/99 e 087/99, encaminhado a esta Casa através dos ofícios nºs. 1.618/99 e 1.795/99, respectivamente, e o Projeto de Lei Complementar nº. 026/99, encaminhado através do ofício nº. 1.796/99.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
Presidente

AC/DC

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa